



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA **- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

LEI N° 637/2006

“Institui Diretrizes, objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as despesas de Capital, bem como os Programas de duração continuada, para o triênio de 2007 / 2009.”

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu em nome do povo de Conceição de Ipanema, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual do Município de Conceição de Ipanema, para o período de 2007 a 2009, constituídos pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º. O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes para ação do governo municipal:

- I - Garantia de aumentos substanciais na arrecadação de tributos municipais;
- II - Modernização dos procedimentos administrativos e valorização do servidor;
- III - Irrigação de pequenas propriedades rurais e preservação do meio ambiente;
- IV - Ação conjunta com o governo do Estado na manutenção da segurança pública e da defesa contra incêndios;
- V - Ampliação da rede municipal de ensino fundamental, pré-escolar, creches e difusão cultural;
- VI - Garantia do direito ao acesso a programas de habitação à população de baixa renda;
- VII - Acompanhamento do desenvolvimento e controle da ocupação do solo urbano;
- VIII - Saneamento do meio ambiente com a expansão da coleta de resíduos sólidos e do tratamento de esgotos sanitários e lixo;
- IX - Melhoria no atendimento a criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente físico, carente através do Conselho Tutelar e Departamento de Assistência Social;
- X - Disciplinamento do trânsito na área urbana e ordenamento no transporte coletivo;
- XI - Melhoria no sistema de saúde municipal em ação conjunta com o Estado e a União;
- XII - Garantir o direito e o acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;
- XIII - Garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absentéismo;
- XIV - Criar condições para o desenvolvimento sócio econômico do município de mão de obra gerando empregos e melhorando a distribuição de renda;
- XV - Caberá ao município instituir programa de assistência ao desamparado;
- XVI - Intensificar as relações com os municípios vizinhos a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;
- XVII - Realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclicas, ou intermitentes que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;
- XVIII - Devolver e organizar o turismo do Município, com campanhas educativas para recuperação de matas ciliares e melhoramento da qualidade da água, protegendo nascentes e mananciais de água, e implantação de sistema e reciclagem de lixo, abaixo custo.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar a objetivos, ações e metas programadas para o período por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 24 de novembro de 2006.

GOTTFRID KAIZER
Prefeito Municipal